

PROJETO DE LEI Nº 016 | 2010

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUCIONALIZAR A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA DOS ESTABELECIMENTOS OU INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL 9394 DE 20/12/1996 COM SUPORTE NOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL 4320 DE 17/03/1964.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Esta Lei regula o processo de realização de despesas por parte dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica, objetivando garantir-lhes autonomia de gestão financeira, conforme dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº. 9394 de 20/12/1996, sem prejuízo da utilização de outras formas prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único – AS despesas de que trata o caput deste artigo são as que se enquadram no regime de adiantamento previsto pelo artigo 68 da Lei Federal nº. 4320 de 17/03/1964, devendo as demais serem realizadas pelo regime normal de aplicação.

Artigo 2º - Poderão ser realizadas por conta do regime regulado nesta lei as seguintes despesas:

I – Aquisição de material de consumo não fornecido pela unidade central de suprimentos da Prefeitura ou que estejam em falta no almoxarifado, como materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

